localização do título de origem ou em município desmembrado. º2 - A legitimidade de interesse é aferida a partir da análise dos registros imobiliários e cadeia dominial que remontem ao título indicado como origem.

3º - Apurado excedente de área, deverá ser recolhido o equivalente Valor da Terra Nua – VTN.

4º - O percentual previsto no inciso III não se aplica aos títulos de regularização fundiária não onerosa, aplicando-se aos mesmos o limite máximo de 100ha.

Art. 4º Não havendo discrepância de localização, mas apenas divergência de medição e perímetro, devidamente atestado pela DEAF, será promovida a retificação quando envolvida área total do título.

1º Tratando-se de fração de área, o título poderá ser certificado com vinculação da área georreferenciada e da matrícula imobiliária;

2º Na hipótese deste artigo.fica dispensada a demonstração do cumprimento dos requisitos do inciso III e a realização de

Art. 5º Apurada discrepância de localização, torna-se obrigatória a retificação para área total do título, vedada a certificação vinculada à fração de área.

Art. 6º A retificação de títulos unificados em uma única matrícula exigirá o georreferenciamento do perímetro da área unificada e de cada título individualizado, admitindo-se para os títulos a apresentação de peças técnicas com vértices virtuais.

1º Para títulos apenas com divergência de medição e perímetro, os mesmos poderão ser certificados com vinculação à área georreferenciada total e à matrícula unificada, desde que se trate de títulos contíguos na Base Cartográrica.

2º A área georreferenciada total não poderá ultrapassar 10% da somatória das áreas dos títulos.

CAPÍTULO II

Do Requerimento e processamento

- O interessado preencherá requerimento próprio anexando:

I - cópias autenticadas dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF) e de condição civil (Casamento; união estável ou homoafetiva) e de comprovantes de residência;

II - atos constitutivos e de inscrição nos órgãos competentes (Receita Federal e Secretaria da Fazenda), quando se tratar de pessoa jurídica; além dos documentos pessoais de todos os sócios, previstos no inciso I;

III - certidões imobiliárias com encadeamento dominial que comprove o legítimo interesse para a retificação da área de título expressamente identificado no requerimento inicial, expedidas nos últimos seis meses;

peças técnicas de descrição cartográfica com georreferenciamento de acordo com a legislação em vigor; V - Comprovante do pagamento de custas processuais.

VI – declaração firmada pelo requerente de renúncia a quaisquer direitos sobre a área originalmente atribuída ao título, acaso seja concretizada a retificação e expedida a certidão.

Art. 8º - Protocolado o requerimento, a Gerência de Atendimento e Controle – GAC autuará o processo, comprovará o recolhimento das custas iniciais, certificará a juntada dos documentos necessários à instrução processual e remeterá à CDI para que preste informações sobre o título.

Art. 9º - Na Diretoria Jurídica o processo será submetido à análise de admissibilidade, na qual será conferida a regularidade formal dos documentos que instruem o pedido, averiguada a legitimidade de interesse do requerente e a regularidade do título. Art. 10º - Satisfeitos os critérios de admissibilidade, os autos

seguirão à DEAF para:

I – Aprovação das peças técnicas de georreferenciamento;

II - Plotagem da área ocupada, analisando se há discrepância de localização ou divergência de perímetro e/ou medição em relação ao título;

III – informar a jurisdição da área e se manifestar acerca de sobreposição em títulos e/ou outros processos administrativos; IV - informar sobre a classificação da região de localização da

área de acordo com o Macrozoneamento Ecológico Econômico e o Zoneamento Ecológico Econômico;

V – Havendo discrepância de localização entre a área georreferenciada e a do título, manifestar-se sobre o preenchimento dos requisitos do art. 3º, III

. VI - aprovação dos trabalhos técnicos, encaminhando os autos à Diretoria Jurídica para parecer conclusive. Parágrafo único – a vistoria e fiscalização do georreferenciamento,

quando necessárias, dependerão do prévio recolhimento das respectivas custas.

Art. 11º - Homologada a retificação por ato da Presidência do ITERPA, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado -DOE, será lavrado o respectivo termo que passará a constituir parte integrante do título original, expedindo-se certidão de inteiro teor do mesmo.

Parágrafo único - Na certidão deverá constar a descrição cartográfica georreferenciada da área efetivamente ocupada (com recolhimento de custas pelas folhas adicionais), os dados da matrícula imobiliária, além de referência ao processo do ITERPA que culminou com a expedição da mesma.

Art. 12º - Concluído o processo, os autos retornarão à CGIR para

atualização da Base Digital Fundiária - BDF e vinculação da área georreferenciada ao respectivo título.

Parágrafo único - O polígono da área original do título deve ficar preservado na BDF, com o indicativo de que a mesma foi objeto de retificação e ficará disponível para regularização fundiária.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 13º – São considerados erros materiais as informações lançadas erroneamente nos títulos.

Parágrafo único - comprovado o equívoco por documento hábil apresentado pelo interessado em cópia autenticada, ou caso esta já conste dos autos, o processo será submetido à Diretoria Jurídica que, após exame, solicitará à CDI a devida correção. Após ciência ao Presidente o documento será entregue ao interessado.

Art. 14º - A retificação pode ser feita de ofício nos casos previstos na legislação em vigor (Lei nº, 10.267/01 e Decreto nº. 4442/02).

Art. 15º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada a IN nº. 01/2015. Publique-se e cumpra-se.

Daniel Nunes Lopes

Protocolo: 312353

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO NOTA DE EMPENHO: 2018NE00420 - 11/05/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA CNPJ: 05.089.495/0001-90

CONTRATADO: MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 23.204.495/0001-76

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DEC. ESTADUAL Nº 1.093/2004 E LEI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 47/2017-TJ/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS TELEVISORES LED 42".

PRAZO DE ENTREGA: 20 (vinte) dias, após o recebimento da NOTA DE EMPENHO, conforme Item G do Termo de Referência nº 13/2016/DCP-DMP - Anexo I do Edital Licitatório VALIDADE DO INSTRUMENTO: 11/05/2018 a 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$3.471,84 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

EXERCÍCIO: 2018 - PROJ.ATIVIDADE: 56201.21.122.1297.8338 NATUREZA DE DESPESA: 449052 - FONTE:.0661/0261

DATA: 30/05/2018 - SANDRA NERY - Diretora de Administração e Finanças / DANIEL NUNES LOPES - Presidente ITERPA

Protocolo: 312036

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA **ATOS ADMINISTRATIVOS EDITAL**

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, de acordo com o Art. 43 do Decreto Nº 2.135/2010, torna público que os interessados abaixo relacionados estão requerendo a compra de terras, com as sequintes especificações:

ORD.	PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	ÁREA (ha)	LOCALIZAÇÃO	MUNICIPIO
01	2011/128078	LÁZARO SIMÃO VAZ	FAZENDA CAFEZAL	815,2629	AS MARGENS DA ESTRADA BURITIRAMA	MARABÁ
02	2011/182077	ANDERSEN LUIZ ARANTE JUNIOR	FAZENDA IPAU	1.507,8165	MARGEM DIREITA DO RIO IPAU	BAIÃO
03	2012/158282	EDIANE BALBINOT SOARES	FAZENDA PRIMAVERA	2.273,2262	BANDA ORIENTAL DA ESTRADA DO GARRAFÃO	RONDON DO PARÁ
04	2012/606622	ROBERTO DE ALMEIDA COELHO FILHO	FAZENDA RIO CAPIM	1.485,6714	GLEBA NOVA VIDA III	PARAGOMINAS
05	2008/559754	JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA PEREIRA	SÍTIO FERROVIA II	359,2024	GLEBA AMPULHETA I	PARAUAPEBAS
06	2014/442018	AIRTON CLÁUDIO MOTA	FAZENDA PALESTINA	1,454,4625	ESTRADA VICINAL DA TIBORNA	SÃO FÉLIX DO XINGU
07	2006/421913	LUCIENE SILVA DO NASCIMENTO	SÍTIO MULA PRETA	101,5060	GLEBA GRAVATA III	ELDORADO DOS CARAJÁS
08	2015/47068	MAURO LÚCIO DE CASTRO COSTA	FAZENDA MOMBAÇA	1.178,1117	M/E DO RIO FRESCO	SÃO FÉLIX DO XINGU
09	2013/569632	MARIA LUIZA MAGNABOSCO	FAZENDA VALE DO SOL	196,5518	ESTRADA VICINAL SANTA LÚCIA	RONDON DO PARÁ
10	2013/569692	JOSÉ LUIZ MAGNABOSCO	FAZENDA ARIZONA	195,8258	ESTRADA VICINAL SANTA LÚCIA	RONDON DO PARÁ
11	2013/569663	MÁRCIA MAGNABOSCO	FAZENDA IDEALE	196,4986	ESTRADA VICINAL SANTA LÚCIA	RONDON DO PARÁ

Belém (PA), 14 de maio de 2018.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Williams e Silva Fernandes Diretor - DEAF

Protocolo: 312005

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1180/2018 - ADEPARÁ, 10 DE MAIO DE

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002

RESOLVE:

EXONERAR do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão e Planejamento Estratégico GEP – DAS – 011-4, o servidor ANTONIO ALBERTO SOARES RIBEIRO, matrícula 5193753/8, a contar da data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral

Protocolo: 312030 PORTARIA Nº1236/2018 - ADEPARÁ, 14 DE MAIO DE

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 49, da lei nº 5.810/94, que trata do INSTITUTO DA REMOÇÃO do servidor.

RESOLVE:

REMOVER o (a) servidor (a) JOSE MARIA FARO BITTENCOURT, matrícula nº 5861527/4, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, da Gerência Regional de Soure para a Gerência Regional de Soure/ CEASA, a contar da data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral

Protocolo: 312339

PORTARIA Nº 1181 /2018- ADEPARÁ, DE 10 DE MAIO

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002

CONSIDERANDO, o que determina o capítulo II - da Nomeação, seção I, Art. 6º, inciso I e II da lei nº 5.810/94.

RESOLVE:

NOMEAR para o Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão e Planejamento Estratégico, Código GEP- DAS 011-4 **TATIANE** VIANNA DA SILVA, a contar da data da publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral

Protocolo: 312032